



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 15ª Sessão Ordinária de 2013, a indicação do Ministério Público no Estado de Pernambuco como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco, cujos trabalhos serão realizados no período de 24 a 28 de março de 2014, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquele Estado.

2. Designar os dias 25, 26 e 27 de março de 2014, das 09h00 às 13h00, na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e na sede da Procuradoria da República em Pernambuco, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

3. Comunicar as seguintes autoridades do Estado de Pernambuco: o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região/PE, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Pernambuco, o Chefe da Advocacia-Geral da União/PE, o Chefe da Defensoria Pública da União/PE, os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o Analista Processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral do Trabalho e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da inspeção.

6. Oficiar o senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT-6ª Região), informando-o da inspeção, convidando-o para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:

6.1. dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT-6ª Região) e nas sedes das Procuradorias do Trabalho localizadas no Estado de Pernambuco, em data anterior ao período de inspeção;

6.2. providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público